



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Triunfo

C. G. C. 08.924.060/0001-02

Rua Pedro Ferreira, n.º 41

CEP 58.920 TRIUNFO — PB.

LEI Nº 237/91 de 31 de Outubro de 1.991.

Dispõe sobre reajustes salariais dos servidores públicos Municipais, bem como subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores e dá outras providências.

O Paço na Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, Estado da Paraíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

A Mesa na Câmara de Vereadores de Triunfo-Pb, faz saber que em sessão realizada no dia 28 de Outubro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reajustado os salários dos servidores públicos Municipais, com base nos seguintes percentuais:

Art. 2º- Fica garantido o aumento de 100% (cem por cento) para os funcionários lotados na Secretária de Transportes e Comunicação que percebem vencimentos inferiores à Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros)

Art. 3º- Fica estabelecido o aumento de 100% (cem por cento) para os funcionários de cargos de comissão.

Art. 4º- Os funcionários de cargo de comissão que percebem vencimentos de (01) um salário mínimo nacional, não terão reajustados os seus salários conforme citação de artigos anteriores.

Art. 5º- O Prefeito, Vice-Prefeito, e Vereadores terão seus subsídios reajustados na forma das disposições contidas no Decreto Legislativo / de nº 08/88 de 28-12-88.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor com caráter retroativo a partir de 01 de Outubro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO-Pb

Em 31 de Outubro de 1.991.

  
João Evangelista Duarte  
Prefeito